



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO N. 029/2010

CONVITE N. 002/2010

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO convida, a quem interessar, para LICITAÇÃO por Convite n. 002/2010, a **realizar-se no dia 29/03/2011, às 10 (dez) horas** no Auditório do CREMERJ, situado na Praia de Botafogo 223/116 B – CEP 22.250-040, objeto do Processo n. 029/2010, para contratação de empresa prestadora dos serviços de entrega expressa de documentos mediante protocolo, por menor preço global, elaborada com base no disposto da Lei n.º 8.666 de 17/06/93 e legislação pertinente vigente.

1. OBJETO

O presente certame tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de entrega expressa de documentos mediante protocolo, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III ao presente edital.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1. Será vedada a participação da empresa neste certame que se encontrar em uma das seguintes condições:

2.1.1. Declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.1.2. Sob processo de sob processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência;

2.1.3. Impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Federal e seus órgãos descentralizados.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar da presente licitação, as empresas interessadas deverão apresentar suas propostas à Comissão Permanente de Licitação até a hora e dia marcados no preâmbulo deste Edital;

3.2. As empresas licitantes deverão entregar à Comissão 02(dois) envelopes fechados e rubricados, um denominado ENVELOPE A – “Documentação de Habilitação” e outro ENVELOPE B – “Proposta de Preço”, nos quais deverão ser indicados o nome e endereço da licitante, bem como o número da Licitação.

3.3. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para o Licitante, a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação os documentos e as informações necessárias ao cumprimento integral deste certame; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4. DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. Os documentos de habilitação e propostas deverão ser apresentados em 01 (uma) única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a proposta datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, de forma legível, redigida em língua portuguesa, ter suas páginas de preferência numeradas sequencialmente, estar devidamente datada, assinada e formulada, obrigatoriamente, em papel timbrado do licitante.

4.2. Os documentos de habilitação e propostas entregues fora da data e horário limites de apresentação, ou propostas apresentadas por licitante considerado inabilitado, serão devolvidas ao próprio licitante nas mesmas condições que forem recebidas.

4.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos neste Convite, ressalvado que o CREMERJ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. É vedado aos licitantes, nos termos do artigo 43, parágrafo 6º, da Lei nº 8.666/93, a retirada das propostas depois de ultrapassada a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.5. O licitante deverá organizar e entregar à Comissão Permanente de Licitação do CREMERJ a documentação e as propostas em 02 (dois) envelopes, fechados e não transparentes, distintos e identificados, na parte da frente.

5. DO ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos de habilitação referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do licitante.

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por:

- a) Cópia autenticada por Cartório de Notas.
- b) Cópia autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante conferência com o original, durante a sessão de recebimento e abertura dos documentos de habilitação e recebimento das propostas.
- c) Publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3. Os documentos de habilitação somente serão aceitos se estiver dentro de seus prazos de validade, na data prevista para a realização da sessão de seu recebimento e abertura, reservando-se o CREMERJ o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos.

5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

5.5. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de Habilitação e julgará habilitados os licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.6. Dos Documentos de Habilitação:

5.6.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em ser tratando de sociedades empresariais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
- c) Inscrição ou ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão da Quitação da Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.6.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido em nome da empresa pelos respectivos clientes comprovando o bom desempenho em execução de serviços compatíveis com o objeto do presente Convite.

5.6.4. Cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:

- a) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, em cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal, informando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar, em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo maior de quatorze anos, senão na condição de aprendiz.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.6.5. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos:

a) Declaração explicitando, sob as penalidades cabíveis, a não existência de fatos impeditivos da habilitação e da inteira submissão aos termos do presente Convite ao disposto na Lei 8.666/93;

6. DO ENVELOPE B – “PROPOSTA DE PREÇO”

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via, em idioma português, legível, datada, numerada e rubricada em todas as folhas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico obrigatoriamente em papel timbrado do Licitante, devidamente identificada e assinada pelo Licitante ou por representante legal por ele credenciado.

6.2. A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e não transparente, contendo o nome e o endereço do licitante.

6.3. A proposta deverá conter:

6.3.1. Dados do Licitante: nome e/ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver; dados bancários (nome e número de banco, agência e conta-corrente); número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; Inscrição Estadual/Municipal;

6.3.2. Os preços unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismo, conforme modelo estabelecido no Anexo II do presente edital.

6.3.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todas as despesas e os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, taxas e emolumentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto desta licitação;

6.3.5. Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, caso haja solicitação do CREMERJ e concordância do licitante. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias para todos os efeitos;

6.4. Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile ou outro meio que descaracterize o sigilo da Licitação e que não estejam previstos neste Edital.

6.5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6.6.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

6.7. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal, com poderes para esse fim, desde que presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta”.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para fins previstos neste Convite, considera-se representante da Licitante qualquer pessoa credenciada mediante apresentação de contrato, procuração ou documento equivalente, que lhe confira poderes gerais, para atuar em nome da empresa, ou específicos para representá-la durante os atos licitatórios.

7.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do licitante, deverá apresentar a cédula de identidade e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social com firma reconhecida e autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3. Quando se tratar de representante designado pelo Licitante deverá ser apresentada a cédula de identidade e a procuração pública específica ou particular (carta de credenciamento) emitida em papel timbrado e assinada, com firma reconhecida, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos dos procedimentos licitatórios, inclusive interpor ou desistir de recursos.

7.3.1. No caso do representante designado pelo licitante se fizer representado com a procuração particular (carta de credenciamento), está deverá ser apresentada acompanhada de cópia do contrato social do Licitante com firma reconhecida e autenticada em Cartório.

7.4. A procuração apresentada na primeira sessão de recepção e abertura credenciará o representante a participar da(s) sessão(ões) subsequente(s).

7.5. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentada nova procuração, conforme previsto nos subitens 7.2 ou 7.3.

7.6. Caso o Licitante não deseje se fazer representar nas sessões públicas de recepção e abertura, deverá encaminhar os documentos de habilitação e as propostas por meio de portador ou via postal, atendendo a data, horário e local das sessões publicas, indicadas neste Edital.

7.7. O não comparecimento de qualquer Licitante ou o representante legal a qualquer uma das sessões públicas marcadas, não impedirá a realização das mesmas.

7.8. O documento do representante, procurador ou titular, deverá ser entregue fora dos envelopes A e B, antes do início do recebimento dos mesmos.

7.9. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará 02 (duas) sessões públicas para recebimento e abertura dos envelopes sendo: uma para os “Documentos de Habilitação” e outra para a “Proposta de Preços”, caso não seja possível a abertura dos dois envelopes numa única sessão.

8.2. Em hipótese alguma, a Comissão Permanente de Licitação receberá envelopes que não estejam fechados.

8.3. Após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas, nenhum outro será aceito, nem serão permitidas apresentações de quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

8.4. Todos os atos relevantes, pertinentes ao objeto desta licitação, ocorridos durante a sessão pública serão registrados em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, facultativamente, por todos os representantes credenciados.

8.5. Na primeira sessão serão recebidos os envelopes nos “A” e “B” sendo abertos preliminarmente somente os Envelopes “A” – Documentos de Habilitação de cada licitante, momento em que a Comissão Permanente de Licitação passará a apreciar os documentos de cada licitante individualmente, podendo na mesma reunião divulgar os nomes das empresas habilitadas e inabilitadas, devendo a estas últimas, devolver, após transcorrido o prazo recursal, salvo desistência de tal direito, os respectivos envelopes B “Proposta de Preços”, devidamente fechados.

8.6. Serão inabilitados/desclassificados os licitantes cujos documentos e propostas financeiras:

8.6.1. Não atendam às exigências fixadas neste Edital;

8.6.2. Forem apresentados por licitante suspensos ou declarado inidôneo para licitar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

8.7. Não ocorrendo recurso ou impugnação de nenhum dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação entregará a todos os representantes credenciados o “Termo de Desistência”, Anexo VI do Edital, para assinatura. Em seguida, dará início à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços.

8.8. Não havendo tempo suficiente para abertura dos Envelopes B - “Proposta de Preços”, em um único momento, em virtude do exame da documentação ou cumprimento de prazo por interposição de recurso, os mesmos deverão ser lacrados em um único invólucro que será rubricado em seu fecho pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo(s) representante(s) do(s) licitante(s) presente(s), permanecendo fechado até suas respectivas sessões de abertura.

8.9. Ocorrendo a hipótese do subitem 8.8, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado da avaliação dos Documentos de Habilitação, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos administrativos.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.10. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta(s) a(s) Proposta(s) de Preços, não cabe desclassificar licitante(s) por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderá haver desistência de Proposta(s), a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.11. A proposta de Preços do licitante porventura inabilitado será devolvida ao mesmo, imediatamente depois de transcorrido o prazo de interposição e julgamento de recursos.

8.12. Se essa devolução não puder ser realizada na própria sessão de habilitação, os referidos envelopes ficarão à disposição do(s) licitante(s) por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo, sem que sejam retirados, o CREMERJ efetuará a sua destruição.

8.13. Após a divulgação do resultado da habilitação, em data, hora e local estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação e, havendo desistência de interposição de recursos quanto à decisão de habilitação, serão abertos na mesma sessão pública os Envelopes B – Proposta de Preços, somente dos licitantes habilitados na primeira fase. Todos os documentos contidos no referido invólucro serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

8.14. O CREMERJ poderá constituir, mediante ato específico, Comissão Técnica que ficará responsável pela análise e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços. A Comissão será integrada por funcionários do CREMERJ, podendo contar com profissionais contratados especificamente para este fim.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação avaliará e julgará os Documentos de Habilitação e as Propostas de acordo com a metodologia e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, escolhendo como Proposta vencedora àquela que, dentre os Licitantes habilitados e atendendo às especificações contidas no Edital, oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL para execução do objeto desta licitação.

9.2. Somente serão analisadas e julgadas as propostas dos licitantes habilitados.

9.3. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com a legislação e com o previsto neste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

9.3.1. O valor máximo para contratação é de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

9.4. APLICAM-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.4.1 As microempresas(ME) e empresas de pequeno porte(EPP) que desejarem usufruir das benesses trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 deverão apresentar declaração da própria empresa informando a condição de ME ou EPP no momento do credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade das informações, sob pena das penalidades cabíveis.

9.4.2 Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ou seja, a da grande empresa.

9.4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.4.4.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do item 9.4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual de até 10%(dez por cento), na forma do item 9.4.3. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.4.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.4.2 e subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4.5 O disposto no item 9.4. e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4.6 Será a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada convocada para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão.

9.4.7. No que tange a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive as para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal**, o pregão será suspenso, sendo assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis se assim desejar o licitante ME ou EPP, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.4.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.5. À Comissão Permanente de Licitação cabe o exame e o julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos à presente licitação, procedendo à respectiva classificação dos proponentes.

9.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.7. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.

9.8. As microempresas(ME) e empresas de pequeno porte(EPP) que desejarem usufruir das benesses trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 deverão apresentar declaração da própria empresa informando a condição de ME ou EPP no momento do credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade das informações, sob pena das penalidades cabíveis.

9.9. DA PRIMEIRA FASE – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.9.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, na fase de habilitação, verificar a conformidade dos Documentos de Habilitação apresentados pelos Licitantes em conformidade com os exigidos neste Edital, ficando reservado à Comissão o direito de consultar a fonte emissora quanto à autenticidade dos mesmos.

9.9.2. Após a avaliação e julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação registrará em Ata o resultado da avaliação, indicando os Licitantes inabilitados ou habilitados a participar da fase subsequente do processo licitatório.

9.9.3. A Comissão Permanente de Licitação comunicará, concomitantemente, a todos os Licitantes, o resultado desta fase, informando que os autos do processo ficarão com vistas franqueadas aos interessados.

9.10. DA SEGUNDA FASE – AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.10.1. Nesta fase, a Comissão Permanente de Licitação examinará a(s) Proposta(s) de Preços do(s) Licitante(s) classificado(s), procedendo à verificação dos seguintes aspectos:

- a) Verificação da conformidade da proposta apresentada com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) Verificação dos preços propostos, conferindo-os, corrigindo-os e equalizando-os, quando necessário, tanto para fins de julgamento quanto de contratação.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências editalícias;
- b) apresentarem preços baseados em outra(s) proposta(s);
- c) contiverem qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;
- d) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, conforme previsto neste Edital, assim considerados aqueles preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

9.10.3. As correções serão efetuadas quando houver divergência entre as totalizações e os preços unitários prevalecendo estes últimos para apuração dos valores corrigidos.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, que emitirá relatório de julgamento consolidado, o qual será submetido à análise e apreciação da autoridade competente do CREMERJ, com vista à sua homologação, informando a ordem de classificação das propostas, as razões das desclassificações, se for o caso e a indicação do Licitante Vencedor, aquele que, dentre os classificados, tenha ofertado o Menor Preço Global para a execução dos serviços objeto desta licitação.

11. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

11.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta licitação poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura de envelopes;
- b) no Diário Oficial da União;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelos licitantes.

12. DOS PREÇOS

12.1. Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação serão aqueles discriminados pelo licitante em sua Proposta de Preços, em perfeito atendimento ao Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital, e deverão ser cotados em Reais (R\$), referenciados ao mês de apresentação da proposta.

12.2. Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para os serviços em questão, e também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como:

12.2.1. Despesas com pessoal, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, adicionais de horas extras e noturnas, adicionais de periculosidade e insalubridade, alojamento, alimentação, assistência médica, hospitalar e ambulatorial, deslocamentos de qualquer natureza;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

12.2.2. Veículos, incluindo a sua operação, e manutenção, combustíveis e insumos e suprimentos necessários;

12.2.3. Despesas administrativas locais e centrais, apoios eventuais diversos, tais como: Lucro, tributos – inclusive para fiscais –, encargos, taxas e seguros de qualquer natureza, inclusive contra riscos a que possam estar expostos terceiros, além de outros não mencionados, porém necessários à execução do objeto deste Edital, eximindo-se o CREMERJ de quaisquer ônus adicionais aos preços contratados.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A Autoridade Superior poderá desclassificar o licitante Vencedor, por meio de despacho fundamentado, até a assinatura do termo contratual, em razão de fato superveniente posterior ao julgamento desta licitação, não lhe cabendo direito a reclamação, a indenização ou a ressarcimento.

13.2. O Licitante Vencedor deverá apresentar-se ao Setor de Contratos do CREMERJ, situado na Praia de Botafogo, 223 Loja 116-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, telefone nº (0xx21) 3184-7147, para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estabelecido na notificação feita pelo CREMERJ para esse fim.

13.2.1. Para o atendimento ao disposto no subitem 13.2 do Edital o licitante Vencedor deverá apresentar cópia do Contrato Social/Estatuto e alterações posteriores, ato de nomeação da Diretoria, se for o caso, cópia da Carteira de Identidade e do CPF do signatário com poderes de representação para firmar o Contrato com o CREMERJ, bem como os demais dados de qualificação da empresa/signatário.

13.3. É facultado ao CREMERJ, quando a convocado não assinar o termo de contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da condição prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O disposto no subitem 13.3 não se aplica aos licitantes remanescentes que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.

14. DO CONTRATO

14.1. Em conformidade com o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, será lavrado Termo de Contrato entre o CREMERJ e o Licitante Vencedor deste Convite, Processo n. 029/2010, de acordo com a Minuta constante no Anexo VI deste Edital.

14.2. Durante a vigência do Contrato, o Licitante Vencedor se compromete a manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na presente licitação.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

14.3. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, quando finda as obrigações assumidas para a execução dos serviços, bem como o prazo de garantia estipulado neste Edital e seus anexos.

14.4. O contrato poderá ser alterado, mediante Termo de Aditamento, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. Pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, o Licitante Vencedor estará sujeito às sanções previstas na Minuta de Contrato, Anexo VII deste Edital, com fundamento no disposto nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do Contrato.

16.2. Os fiscais do Contrato deverão atestar a Nota Fiscal/Fatura no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas a contar da apresentação da mesma. Em caso de erro a fatura será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

16.3. O atesto mensal da(s) fatura(s) por parte dos fiscais fica condicionado ao cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais até o dia do vencimento da fatura, estando a inadimplência contratual sujeita às sanções legais e administrativas cabíveis.

16.4. Quando detectadas pendências contratuais, os fiscais do contrato comunicarão a ocorrência à CONTRATADA, a qual deverá sanar imediatamente a irregularidade para que sua fatura seja atestada, sem prejuízo de outras penalidades que poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, inclusive a rescisão unilateral do contrato, se for o caso.

16.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

16.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

16.7. A liberação do pagamento pela fiscalização do contrato está condicionada ao cumprimento de forma satisfatória, pela CONTRATADA, de todas as cláusulas editalícias.

16.8. Antes de qualquer pagamento, será observada a comprovação por parte do CREMERJ do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais encargos sociais, correspondentes ao mês de última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços, bem como a comprovação da regularidade fiscal.

16.9. Para execução do pagamento de que trata o subitem 16.1, o Licitante Vencedor deverá fazer



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, na forma eletrônica, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ, CNPJ nº 31.027.527.0001/0001-33, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

16.10. Caso o Licitante Vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.11. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Vencedor e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao CREMERJ.

16.12. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Durante a realização de todo o processo de licitação, até o momento imediatamente anterior à assinatura do instrumento contratual, o Licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou descumprir a qualquer outra disposição editalícia, sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério do CREMERJ:

17.1.1. advertência por escrito;

17.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação;

17.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. As penalidades descritas no subitem 17.1 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CREMERJ, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

17.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da garantia prestada. 17.3.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREMERJ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro
apresentação de defesa prévia pelo Licitante Vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo CREMERJ.

17.5. É facultado ao CREMERJ, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da condição prevista no artigo 81 da Lei n. 8.666, de 1993.

17.6. O disposto no subitem 17.5 não se aplica aos Licitantes remanescentes que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.7. A imposição das penalidades previstas neste item 17 do Edital não exige o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados o CREMERJ.

17. DA GARANTIA

17.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido do Licitante Vencedor garantia, a seu critério, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, nas seguintes modalidades:

17.1.1. caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.1.2. seguro-garantia;

17.1.3. fiança bancária;

17.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

17.3. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira do CREMERJ.

17.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Licitante Vencedor deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CREMERJ, mediante ofício entregue contra recibo.

17.5. A garantia somente será restituída ao Licitante Vencedor após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

18. DA REVOGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

18.1. A critério do CREMERJ esta licitação poderá ser:

18.1.1. Revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito, devidamente fundamentado.

18.1.2. Transferida, sem que por esse motivo tenha o participante direito à reclamação ou à indenização.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

19.1. Além de outras obrigações previstas neste Convite, o Licitante Vencedor obriga-se a:

19.1.1. Manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições exigidas para a contratação;

19.1.2. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do contrato;

19.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições editalícias, objeto deste Edital e seus anexos;

19.1.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente o CREMERJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CREMERJ;

19.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CREMERJ, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

19.1.6. Realizar a entrega dos documentos preferencialmente em mãos do destinatário, mediante comprovação de recebimento.

19.1.7. Realizar até 03(três) tentativas de entrega para o mesmo documento.

19.1.8. Retirar os documentos na Sede da CONTRATANTE para efetivação da entrega.

19.1.9. Disponibilizar uma gerência de atendimento ao cliente com telefone e e-mail para solicitações e troca de informações.

19.1.10. Possuir um escritório com estrutura física no município do Rio de Janeiro com responsável para acompanhamento dos serviços.

19.1.11. Fornecer, através de planilhas digitais, a prestação de contas das entregas, com informação de início e término, bem como dos casos de não atendimento com a identificação do motivo.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

19.1.12. Disponibilizar, no mínimo, 01(um) motoqueiro exclusivo para executar o serviço.

19.1.3. A CONTRATADA prestará os serviços à CONTRATANTE, na qualidade de autônoma, não tendo seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir.

19.2. Garantir sigilo absoluto sobre todos os dados do processo, fórmulas, rotinas, objetos e quaisquer outras informações que venham a ser colocados à sua disposição durante a execução dos serviços, conforme Termo de Confidencialidade a ser assinado pelas partes.

19.3. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes.

19.4. Manter, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de origem deste instrumento.

19.5. É vedado ao Licitante Vencedor caucionar ou utilizar o contrato resultante do presente Convite para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CREMERJ.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento Convocatório, o CREMERJ obriga-se a:

20.1.1. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, por meio da Comissão de Recebimento designada pelo CREMERJ, que terá a responsabilidade de acompanhar o andamento dos serviços, bem como atestar as Notas Fiscais/Fatura;

20.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias ao Licitante Vencedor para atender aos padrões de qualidade, exigidos neste Edital e seus anexos;

20.1.3. Comunicar ao Licitante Vencedor todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Edital;

20.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Licitante Vencedor;

20.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

20.1.6. Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pelo Licitante Vencedor ao local de prestação dos serviços;

20.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que o Licitante Vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

20.1.10. Fornecer as informações necessárias que deverão constar do protocolo de recebimento dos documentos.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A execução do objeto deste Edital somente poderá ser subcontratada mediante prévia e expressa aprovação do CREMERJ, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pelo Licitante contratado, quer quanto aos tipos e volumes dos serviços a serem subcontratados.

21.2. Nenhuma subcontratação isentará o Licitante contratado de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo o mesmo responsável perante o CREMERJ por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

21.4. Nenhum dispositivo que porventura esteja contido no contrato firmado para este fim, poderá criar qualquer relação contratual entre o CREMERJ e os subcontratados, ficando o Licitante contratado como único e exclusivo responsável por todos os atos e omissões daqueles.

22. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da execução do contrato resultante desta Licitação correrão por conta dos recursos orçamentários do CREMERJ previstos na Nota de Pré-Empenho n. 5/2011, Rubrica Orçamentária n. 3.3.40.39.16 – Despesas com Correios e Malotes.

22.2. Com base em pesquisa de preços de mercado, o valor total global estimado dos serviços é de R\$ 79.000,00(setenta e nove mil reais).

23. DO DIREITO DE PETIÇÃO

23.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo o pedido ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

23.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção não venha a apontar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos Documentos de Habilitação, supostas falhas ou irregularidades que o teriam viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.3. O licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, bem como do julgamento das propostas, devendo a respectiva petição ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

23.4. A solicitação de esclarecimentos de dúvidas, de providências, de impugnação ou de interposição de recursos deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228 Loja 119_B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.

23.5. Interposto o recurso, será encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação uma cópia a todos os Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. No mesmo prazo, a Comissão o apreciará e decidirá pela manutenção ou reforma do ato recorrido.

23.6. Na hipótese de a Comissão Permanente de Licitação não reconsiderar a decisão, o recurso deverá ser encaminhado à autoridade superior, no mesmo prazo a que alude o subitem 23.5, a contar do conhecimento daquela negativa, para decisão.

23.7. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

23.8. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante do Licitante.

23.9. Serão franqueadas aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vistas ao processo deste certame, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

23.10. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de Licitante e julgamento de Proposta(s) terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e se houver interesse para o CREMERJ, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou da Proposta de Preços.

24.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, realizar a vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto deste Convite.

24.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os Licitantes.

24.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do CREMERJ, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados por Licitante(s), desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

24.5. Se houver indícios de conluio entre os Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o CREMERJ comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

24.6. É proibido a qualquer Licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.7. Antes do aviso oficial do resultado deste Convite, não serão fornecidas, a quem quer que seja, qualquer informação referente à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre Propostas.

24.8. Qualquer tentativa de um Licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

24.9. Antes da data marcada para a abertura dos envelopes com os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

24.10. Correrão por conta do CREMERJ as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.11. Eventuais dúvidas oriundas da presente Carta-Convite, deverão ser formuladas por escrito e a correspondência entregue no endereço abaixo ou por fax, até 03 (três) dias úteis da data indicada para abertura dos envelopes.

24.12. Endereço para entrega de correspondência:

24.12.1 Por carta:

CREMERJ

Att: Setor de Contratos e Licitações

Praia de Botafogo, 223 loja 119 B- Botafogo – Rio de Janeiro-RJ

22.250.040

24.12.2. Por fax:

CREMERJ

Att: Setor de Contratos e Licitações

Fax: (021) 3184-7086

24.12.3 Por endereço eletrônico:

CREMERJ

Att.: Sra. Amanda da Silva Rocha Aguiar



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro
e-mail: licitacao@crm-rj.gov.br

24.13. O licitante se obriga a verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedido de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame no site do Cremerj: www.cremerj.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Convite” e selecionar o pregão no qual está participando.

24.14. O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Pregão. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

24.15 Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas Propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida acima.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2011.

PAULO CESAR GERALDES
Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I - MODELOS DE DOCUMENTOS

PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO

(EMPRESA), COM SEDE (ENDEREÇO), CNPJ/MF, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) AO FINAL ASSINADO (S), NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR, (NOME), (QUALIFICAÇÃO), (RG), (CPF), (DOMICÍLIO/RESIDÊNCIA), AO QUAL OUTORGA PODERES ESPECÍFICOS PARA REPRESENTAR A OUTORGANTE NO PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONVITE Nº___/10, JUNTO AO CREMERJ, PARA _____, ESPECIALMENTE PARA MANIFESTAR INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO OU RENUNCIAR AO DIREITO DE RECORRER, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO REFERIDO CONVITE, PODENDO AINDA REQUERER, IMPUGNAR, DESISTIR, ASSINAR QUALQUER DOCUMENTO NECESSÁRIO AO FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO.

_____, DE _____ DE _____.

**NOME
CARGO**

OBS: NO CASO DE INSTRUMENTO PARTICULAR, O DOCUMENTO, COM FIRMA RECONHECIDA, DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, PARA VERIFICAÇÃO DO DIREITO DE OUTORGA.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Modelo de declaração em atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e aos itens n. 1.5.1 e 1.5.3 do Edital.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis). **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Declara, outrossim, que não ser declarada inidônea por ato do Poder Público; bem como não estar impedida de licitar, contratar ou transacionar com qualquer esfera da Administração Pública ou de seus órgãos descentralizados, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., em dede 201_.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

DECLARAÇÃO – ME / EPP

.....
(razão social do licitante)

com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos arts. 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

.....
“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Em de de 201_.

(licitante)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, sediada no _____, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 201_.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: CONVITE	PROCESSO N.º 029/2010	FOLHA: 1/1
DADOS DA EMPRESA		

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Inscr. Estadual/Municipal: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Pessoa de Contato: _____

E-mail: _____

Dados bancários: _____

PREÇOS OFERTADOS

Descrição dos Serviços: entrega expressa mediante protocolo.

Item	Descrição	Quantidade estimada mensal (A)	Valor unitário (B)	Valor estimado mensal = (A x B)	Valor estimado Global (A x B x 12 meses)
	Documentos de até 50g	350	R\$	R\$	R\$

Valor Global: R\$ _____ (_____)

NOTA: DEVERÁ SER PREENCHIDA, OBRIGATORIAMENTE, A PLANILHA DE PREÇOS DETALHADA CONFORME MODELO APRESENTADO A SEGUIR.

(Este valor inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos e impostos de qualquer outra natureza necessárias à execução dos serviços.)

Data para início da execução dos serviços: imediatamente, após a assinatura do contrato.

Validade da Proposta: 60 dias



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Declaramos inteira submissão ao Edital do Convite n. 002/2010 e seus Anexos bem como à legislação vigente.

Local e Data: _____, ____/____/_____

Assinatura: _____



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Licitatório n. 29/2010

CONVITE N. 002/2010

1. DO OBJETO:

1.1 Da descrição:

1.1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de **serviços de entrega expressa de documentos mediante protocolo** na cidade do Rio de Janeiro e nos municípios que compõem a região Grande Rio.

1.2. Do quantitativo estimado:

Item	Quantitativo estimado mensal	Quantitativo estimado anual
Documentos de até 50g	350	4.200

1.3. Das Especificações:

1.3.1. O peso estimado dos documentos é de até 50 gramas.

1.3.2. O quantitativo referido refere-se ao total estimado de entregas a ser realizadas durante o mês.

1.3.3. As entregas solicitadas pela CONTRATANTE até as 15h deverão ser realizadas pela CONTRATADA até o dia útil subsequente. As solicitações realizadas após as 15h deverão ser entregues até o segundo dia subsequente.

1.3.4. Entende-se por serviços de entrega porta a porta a execução das seguintes atividades:

- a) Realizar a entrega dos documentos **preferencialmente** em mãos do destinatário, mediante comprovante de recebimento.
- b) Realizar até 03(três) tentativas de entrega para o mesmo documento.
- c) Retirar os documentos na Sede do CREMERJ para efetivação da entrega.
- d) Disponibilizar uma gerência de atendimento ao cliente com telefone e e-mail para solicitações e troca de informações.
- e) Possuir um escritório com estrutura física no município do Rio de Janeiro com responsável para acompanhamento dos serviços.
- f) Fornecer, através de planilhas digitais, a prestação de contas das entregas, com informação de início e término, bem como dos casos de não atendimento com a identificação do motivo.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

g) Disponibilizar, no mínimo, 01(um) motoqueiro exclusivo para executar o serviço.

1.3.5. A CONTRATADA prestará os serviços à CONTRATANTE, na qualidade de autônoma, não tendo seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir.

1.3.6. A CONTRATADA é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação, arcando ademais com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida até mesmo contra o CONTRATANTE, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Realizar a entrega dos documentos preferencialmente em mãos do destinatário, mediante comprovação de recebimento.

2.2. Realizar até 03(três) tentativas de entrega para o mesmo documento.

2.3. Retirar os documentos na Sede da CONTRATANTE para efetivação da entrega.

2.4. Disponibilizar uma gerência de atendimento ao cliente com telefone e e-mail para solicitações e troca de informações.

2.5. Possuir um escritório com estrutura física no município do Rio de Janeiro com responsável para acompanhamento dos serviços.

2.6. Fornecer, através de planilhas digitais, a prestação de contas das entregas, com informação de início e término, bem como dos casos de não atendimento com a identificação do motivo.

2.7. Disponibilizar, no mínimo, 01(um) motoqueiro exclusivo para executar o serviço.

2.8. A CONTRATADA prestará os serviços à CONTRATANTE, na qualidade de autônoma, não tendo seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir.

2.9. Responsabilizar-se por danos causados pelos mesmos ao patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação, arcando ademais com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro
ou judicial movida até mesmo contra o CONTRATANTE, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA.

2.10. Garantir sigilo absoluto sobre todos os dados do processo, fórmulas, rotinas, objetos e quaisquer outras informações que venham a ser colocados à sua disposição durante a execução dos serviços, conforme Termo de Confidencialidade a ser assinado obrigatoriamente pelas partes.

2.11. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes.

2.12. Manter, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de origem deste instrumento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação.

3.2. Fornecer as informações necessárias que deverão constar do protocolo de recebimento dos documentos.

3.3. Atestar as notas fiscais/faturas oriundas da execução dos serviços contratados.

3.4. Realizar os pagamentos à CONTRATADA, conforme disposto no instrumento contratual.

4. DO PREÇO

4.1. O proponente deverá apresentar **preço único**, englobando todas as áreas de distribuição por unidade de entrega.

4.2. O preço ofertado deverá abranger todos os custos diretos e indiretos relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços ora licitados, abrangendo a retira, entrega, bem como todos os tributos, encargos e qualquer outra despesa que incida sobre a prestação do serviço.

5. DOS PRAZOS OPERACIONAIS:

5.1. A CONTRATADA deverá efetivar a entrega dos documentos até o dia útil subsequente à solicitação da CONTRATANTE, se realizada até as 15h. Após as 15h, a CONTRATADA deverá realizar a entrega até o segundo dia útil subsequente à solicitação da CONTRATANTE.

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Esta contratação foi requerida pela Gerência do setor PEP visando à celeridade no atendimento às demandas de comunicação dos atos relativos aos processos ético-profissionais.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, na forma que segue:

7.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria da Penha Barbosa de Moura, gestora do contrato oriundo deste certame, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CREMERJ, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento ao Setor de Compras, Licitações e Contratos qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

7.3. As funções de acompanhamento e fiscalização descritas acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

7.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

7.5. Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como todas as condições impostas no instrumento contratual.

7.6. É vedado à Administração e à fiscal designada exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicado.

8. DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

8.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzida em termos reais por desvalorização da moeda, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.3. A garantia será liberada ou restituída no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de encerramento do Contrato.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de __/__/2011, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por decisão da CONTRATANTE.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução dos serviços correrão à conta 33.40.39.16 – Despesas com Correios e Malote.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do Contrato.

11.2. Os fiscais do Contrato deverão atestar a Nota Fiscal/Fatura no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da apresentação da mesma. Em caso de erro a fatura será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

11.3. O atesto mensal da(s) fatura(s) por parte dos fiscais fica condicionado ao cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais até o dia do vencimento da fatura, estando a inadimplência contratual sujeita às sanções legais e administrativas cabíveis.

11.4. Quando detectadas pendências contratuais, os fiscais do contrato comunicarão a ocorrência à CONTRATADA, a qual deverá sanar imediatamente a irregularidade para que sua fatura seja atestada, sem prejuízo de outras penalidades que poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, inclusive a rescisão unilateral do contrato, se for o caso.

11.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

11.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.7. A liberação do pagamento pela fiscalização do contrato está condicionada ao cumprimento de forma satisfatória, pela CONTRATADA, de todas as cláusulas editalícias.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV

TERMO DE DESISTÊNCIA

01

CONVITE N. 002/2010

Por este instrumento, considerando correto o julgamento da Comissão Especial de Licitação, no que tange ao exame da documentação de habilitação das empresas participantes desta licitação, por economia processual, para permitir a abertura das propostas, **DESISTIMOS DO DIREITO DE RECURSO** na fase de habilitação da **Carta Convite nº 002/2010**, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2011.

Assinatura dos representantes legais ou titulares das empresas participantes:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**TERMO DE DESISTÊNCIA
02**

CONVITE N. 001/2010

Por este instrumento, considerando correto o julgamento da Comissão Especial de Licitação, no que tange ao exame das propostas de preços das empresas participantes desta licitação, por economia processual, para a homologação do certame, **DESISTIMOS DO DIREITO DE RECURSO** na fase de Julgamento das Propostas de Preços da **Carta Convite nº 002/2010**, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2011.

Assinatura dos representantes legais ou titulares das empresas participantes:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

DEFINIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – “*Informações Confidenciais*” significam todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas de uma parte à outra, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, através de fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão utilizada entre as Partes.

DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

CLÁUSULA SEGUNDA – As Partes, durante o prazo de vigência da contratação, a contar da data do efetivo recebimento e/ou conhecimento da informação confidencial, se comprometem e se obrigam a:

- a) Utilizar as informações confidenciais exclusivamente com a finalidade para a qual as mesmas foram divulgadas;
- b) Manter as informações confidenciais em absoluto sigilo e segredo, bem como a não usar nem explorar as referidas informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- c) Proteger as informações confidenciais contra divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações confidenciais de importância similar;
- d) Limitar a divulgação das informações confidenciais recebidas a pessoas dentro de sua organização que no desenvolvimento de suas funções tenham necessidade de conhecer as informações confidenciais, ficando desde já acordado que tais pessoas serão devidamente instruídas a proteger e manter a confidencialidade das informações recebidas.

LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações das Partes especificadas na Cláusula Segunda deste Termo, não se aplicarão relativamente a qualquer das informações confidenciais que:

- a) Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;
- b) Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;
- c) Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;
- d) Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

e) Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA - Nada do contido neste instrumento será interpretado, implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - A parte que infringir o presente Termo de Confidencialidade indenizará a outra por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais, ressalvado que a indenização mínima por divulgação indevida de *mailing* é de R\$ 30,00(trinta reais) por destinatário. Obrigatoriamente a indenização será devida pela integralidade do cadastro dos destinatários, nesta data totalizando aproximadamente 60.000 (sessenta mil), perfazendo a indenização o valor mínimo de R\$ 1.800.000,00(hum milhão e oitocentos mil reais).

Parágrafo único: A violação e utilização das informações confidenciais, sem o conhecimento e aquiescência da parte à qual pertencem tais informações, por “hackers” ou qualquer outro tipo de “pirata da informática”, não obrigará a parte receptora ao pagamento de qualquer multa ou indenização, desde que não comprovada a sua culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA - O término da contratação não eximirá as Partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais.

CLÁUSULA OITAVA - A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento (e todas as cópias e reproduções dos mesmos).

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO N.º 029/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CREMERJ E _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e onze, presente de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228/loja 119-B, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, portadora do CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede a _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente contrato de prestação de serviços, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, de 21.06.93, republicada no D.O.U. de 06.07.94, e demais disposições legais em vigor ou que venham disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços entrega expressa de documentos na cidade do Rio de Janeiro bem como nos municípios que compõem a região Metropolitana do RJ, conforme especificação detalhada no Termo de Referência do Edital do Convite. 002/2010 e na proposta da Contratada de ___/___/2011, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 A execução dos serviços previstos no presente CONTRATO será regida pelas cláusulas e condições aqui estipuladas, e pelo disposto nos documentos a seguir relacionados, que são de pleno conhecimento das PARTES, e se constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação:

- a) Edital do Convite n. 002/2010 e seus anexos;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- b) Toda a documentação trocada entre o CREMERJ e a Contratada;
- c) Proposta da Contratada, referência _____, datada de __/__/2011.

3.2 Os documentos relacionados nesta Cláusula são considerados pelas partes completos e suficientes para definirem a extensão e a intenção do objeto deste CONTRATO.

3.3 Ocorrendo divergência entre os termos do presente CONTRATO e qualquer dos documentos mencionados nesta Cláusula Terceira ou desses últimos entre si, prevalecerá sempre o CONTRATO e posteriormente os referidos documentos na ordem em que se encontram listados nos Item 3.1 acima.

3.4 A Contratada não poderá se eximir de suas responsabilidades contratuais nem pleitear prorrogação de prazos ou revisões de preços e/ou das condições aqui ajustadas, em virtude de erros, omissões e/ou sob alegação de desconhecimento de atos ou fatos que vierem a ser por ela verificados posteriormente à assinatura deste CONTRATO.

3.5 Qualquer alteração deste contrato somente será considerada quando feita através de aditamento assinado pelas partes, exclusive no que concerne às hipóteses previstas no parágrafo 8º do Artigo 65, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – São as seguintes responsabilidades e obrigações assumidas da pela CONTRATADA durante toda a execução do contrato, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, das especificamente previstas no texto deste Contrato, nos Documentos Contratuais e na Lei:

- a) Executar e administrar os serviços previstos neste Contrato, de acordo com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, bem como com observância rigorosa das instruções do CREMERJ;
- b) Manter o CREMERJ informado sobre qualquer problema que por acaso venha ocorrer.
- c) Arcar com todos os ônus e responsabilidades relativos às multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares pertinentes aos serviços contratados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função do presente fornecimento, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a expressa e prévia autorização por escrito do CREMERJ.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- f) Apor EXATAMENTE nas Notas Fiscais o valor dos serviços contratados através da Planilha de proposta de preços;
- g) Realizar a entrega dos documentos preferencialmente em mãos do destinatário, mediante comprovação de recebimento;
- h) Realizar até 03(três) tentativas de entrega para o mesmo documento.;
- i) Retirar os documentos na Sede da CONTRATANTE para efetivação da entrega.
- j) A CONTRATADA prestará os serviços à CONTRATANTE, na qualidade de autônoma, não tendo seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir.
- k) A CONTRATADA é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação, arcando ademais com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida até mesmo contra o CONTRATANTE, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA.
- l) Garantir sigilo absoluto sobre todos os processos, fórmulas, rotinas, objetos e quaisquer outros dados que venham a ser colocados à sua disposição durante a execução dos serviços, conforme Termo de Confidencialidade a ser assinado obrigatoriamente pela partes, constante do Anexo V do Edital do Convite n. 002/2010.
- m) Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes.
- n) Possuir um escritório com estrutura física no município do Rio de Janeiro com responsável para acompanhamento dos serviços.
- o) Disponibilizar um atendimento com telefone e e-mail para solicitações e troca de informações.
- p) Fornecer local adequado para carga e descarga dos impressos.
- q) Conferir os impressos recebidos no endereço determinado.
- r) Operacionalizar a entrega nos endereços fornecidos pela CONTRATANTE.
- s) Fornecer, através de planilhas digitais, a prestação de contas das entregas, com informação de início e término, bem como dos casos de não atendimento com identificação do motivo.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

t) Disponibilizar, no mínimo, 01(um) motoqueiro exclusivo para executar o serviço de reentrega, caso exista alguma reclamação de caráter emergencial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras constantes deste instrumento contratual:

- a) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, de acordo com as condições comerciais deste CONTRATO.
- b) Prestar, através de representante expressamente credenciado da CONTRATANTE, quaisquer esclarecimentos e/ou informações adicionais relacionadas à execução dos serviços;
- c) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na execução dos serviços, dando-lhe inclusive prazo para sua correção;
- d) Providenciar os recursos e infra-estrutura necessária à implantação dos serviços, neles incluídos a rede lógica e elétrica, nos locais estabelecidos à instalação dos equipamentos;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- f) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações do CREMERJ, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados;
- g) Avaliar e aprovar os relatórios mensais de serviços apresentados pela CONTRATADA, para efeito de aceite e pagamento dos serviços;
- h) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- i) Fornecer as informações necessárias que deverão constar do protocolo de recebimento dos documentos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA o CREMERJ pagará o valor estimado mensal estimado de R\$ _____ (_____), conforme planilha de composição de custos existente na proposta da Contratada, parte integrante deste instrumento.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA faturará após a efetiva entrega dos serviços;

7.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do Contrato.

7.3. Os fiscais do Contrato deverão atestar a Nota Fiscal/Fatura no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas a contar da apresentação da mesma. Em caso de erro a fatura será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

7.4. O atesto mensal da(s) fatura(s) por parte dos fiscais fica condicionado ao cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais até o dia do vencimento da fatura, estando a inadimplência contratual sujeita às sanções legais e administrativas cabíveis.

7.5. Quando detectadas pendências contratuais, os fiscais do contrato comunicarão a ocorrência à CONTRATADA, a qual deverá sanar imediatamente a irregularidade para que sua fatura seja atestada, sem prejuízo de outras penalidades que poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, inclusive a rescisão unilateral do contrato, se for o caso.

7.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

7.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.8. A liberação do pagamento pela fiscalização do contrato está condicionada ao cumprimento de forma satisfatória, pela CONTRATADA, de todas as cláusulas editalícias.

7.9. Antes de qualquer pagamento, será observada a comprovação por parte do CREMERJ do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais encargos sociais, correspondentes ao mês de última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços, bem como a comprovação da regularidade fiscal.

7.10. Para execução do pagamento de que trata o subitem 16.1, o Licitante Vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, na forma eletrônica, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ, CNPJ nº 31.027.527.0001/0001-33, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.12. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Vencedor e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao CREMERJ.

7.13. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

7.14 Fica vedado o desconto ou o endosso das duplicatas acaso extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o CREMERJ por seu pagamento se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o CREMERJ não se responsabiliza por acréscimo bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência, etc.

7.15 O não cumprimento pela CONTRATADA, no disposto nesta Cláusula, no que aplicável, facultará o CREMERJ devolver os documentos de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

7.16. Nenhum pagamento será efetuado até que seja apresentada a Garantia da Execução Contratual, conforme mencionado na Cláusula Oitava deste Contrato. Caso sejam verificadas diferenças a maior ou a menor, nos valores faturados pela CONTRATADA, estas diferenças (se a maior) serão glosadas do respectivo faturamento, ou (se a menor) serão objeto de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA.

7.17. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

7.18. O CREMERJ poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual.

7.19. Serão suspensos os pagamentos se:

I. no ato da atestação os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

II. as notas fiscais/faturas contiverem incorreções; neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

7.20. Em caso de dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham a solicitação de pagamento, o CREMERJ poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante a ser paga após a solução final da controvérsia, com vencimento no prazo de 06 (seis) dias úteis a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura aprovada pelo CREMERJ.

7.21. O CREMERJ não se responsabiliza por qualquer despesa bancária nem por qualquer outro pagamento não previsto neste instrumento contratual;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.22. Dados para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica dos bens e/ou serviços aqui contratados:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo , 228/119 – B – Botafogo

22359-900 – Rio de Janeiro- RJ

CNPJ: 31.027.527/0001-33

Inscrição Estadual: Isento

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 Para garantir o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONTRATADA, dentro de 20(vinte) dias, a contar de sua assinatura, fará entrega ao CREMERJ de uma das garantias abaixo discriminadas, que corresponderá a 5%(cinco por cento) do valor do CONTRATO, apurado conforme cláusula DÉCIMA VIGÉSIMA – Valor estimado do Contrato:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública da União a ser depositada na Tesouraria do CREMERJ,
- b) Fiança Bancária emitida por instituição bancária aceita pelo CREMERJ e consoante modelo por esta última estipulado;
- c) Seguro-Garantia, feito junto a entidade autorizada pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, aceita pelo CREMERJ e de acordo com o modelo por esta última estipulado;

8.1.1 A garantia terá a validade até a emissão pelo CREMERJ do Termo de Encerramento, conforme Cláusula Vigésima - Termo de Encerramento do Contrato;

8.1.2 Nenhum pagamento será feito à Contratada até que seja aceita, pelo CREMERJ, a Garantia de que trata o subitem 8.1 desta Cláusula.

8.1.3 Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a contratada deverá providenciar, de imediato, as suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.1.4 O CREMERJ poderá deduzir da Garantia multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

8.1.5 No caso de execução da Garantia, em decorrência do disposto no subitem anterior, a Contratada se obriga a complementá-las, as expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias, que se contará do aviso escrito do CREMERJ;

8.1.6 A Garantia será devolvida à Contratada após a emissão do Termo de Encerramento, a que se refere o subitem 8.1.1 desta Cláusula, em 15(quinze) dias após solicitação da mesma;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.1.7 O valor da garantia será atualizado sempre que ocorrer qualquer alteração nos preços contratados, de tal forma que seja mantido o percentual de 2% (dois pro cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO

9.1 Os serviços, objeto do presente instrumento contratual, deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA e poderão ser subcontratados, porém nenhuma subcontratação isentará a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo o mesmo responsável perante o CREMERJ por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

9.2. Nenhum dispositivo que porventura esteja contido no contrato firmado para este fim, poderá criar qualquer relação contratual entre o CREMERJ e os subcontratados, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão executados de imediato, a partir da assinatura do presente contrato.

10.2. As entregas solicitadas pela CONTRATANTE até as 15h deverão ser realizadas pela CONTRATADA até o dia útil subsequente. As solicitações realizadas após as 15h deverão ser entregues até o segundo dia subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses corridos, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado até o limite permitido pela lei, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

12.1. O valor mensal do presente contrato poderá ser reajustado após o período de 12(doze) meses contados do início do contrato com base no IGP-M.

12.2. Poderá ser admitida reactuação dos preços ora contratados, desde que o Contrato seja prorrogado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da data de entrega da proposta, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação dos custos, mediante apresentação de memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS E DA FORÇA MAIOR

13.1 Os casos fortuitos e de força maior, serão excludentes de responsabilidade das partes, desde que direta e comprovadamente venham a afetar e prejudicar a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, como tais.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

13.2 Para que a Parte afetada possa se eximir das penalidades previstas no Contrato, sob a motivação do Item anterior, deverá:

13.2.1 Comunicar e comprovar a ocorrência à outra parte, por escrito, até 10(dez) dias úteis contados do evento causador, submetendo uma estimativa das conseqüências e previsão das repercussões;

13.2.2 Apresentar um relatório circunstanciado das ocorrências e medidas tomadas até 10(dez) dias úteis contados da cessação do evento causador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer dos fatos abaixo discriminados:

14.1.1. Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste CONTRATO e/ou de obrigações legais aplicáveis;

14.1.2. Desatendimento das determinações regulares do representante do CREMERJ designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;

14.1.3. Cometimento de faltas na execução dos serviços, devidamente anotadas pela fiscalização do CREMERJ;

14.1.4. Paralisação dos serviços, por sua culpa, pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos ou por 10 (dez) dias não consecutivos;

14.1.5. Atraso injustificado no início ou na conclusão da execução dos serviços;

14.1.6. Emprego de equipamento, gêneros e/ou materiais em desacordo com as características dos serviços ou recusados pelo CREMERJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA/PENALIDADE

15.1. O CREMERJ poderá aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de outras cominações estabelecidas neste CONTRATO, inclusive a sua rescisão, assim como também em relação às demais sanções previstas na Lei n. 8.666, de 21.06.93 e na legislação brasileira em geral, multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do serviço afetado, por dia corrido de atraso no cumprimento de prazo estabelecido no subitem 10.1 da Clausula Décima - Prazo de Execução dos Serviços/Vigência.

15.1.1 A multa prevista no subitem anterior será aplicada independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula Décima Quinta.

15.1.2 A cientificação da multa prevista nesta Cláusula, será feita através de comunicação do CREMERJ, independente de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo o valor da multa exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

15.1.3 A Contratada poderá apresentar recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a partir da comunicação do CREMERJ.

15.1.4 A multa aqui prevista será aplicada após regular processo administrativo, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis ou penais cabíveis;

15.1.5 Recebido e apreciado o recurso pelo CREMERJ, e tendo sido confirmada a sanção, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREMERJ, ou da garantia prestada, na forma da Cláusula Sétima deste Contrato, e, caso o valor não seja suficiente, a Contratada responderá pela sua diferença ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 São motivos para a rescisão deste Contrato:

16.1.1 O inadimplemento da Contratada, conforme Cláusula Décima Quarta;

16.1.2 A decretação de falência da Contratada;

14.1.2.1 Na hipótese de recuperação judicial da Contratada, ficará à critério do CREMERJ manter ou não o Contrato

16.1.3 A dissolução da sociedade da Contratada;

16.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.1.5 A cisão, fusão ou a incorporação da Contratada se, a critério do CREMERJ, tais operações importarem modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;

16.1.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

16.1.7 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria do CREMERJ, exaradas em processo administrativo a que se refere este Contrato.

16.1.8 A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita do CREMERJ, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

16.1.9 O atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREMERJ, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

16.1.10 A supressão, por parte do CREMERJ, do objeto dos serviços, acarretando modificação do valor do Contrato além do limite legalmente permitido;

16.2 A rescisão do presente instrumento contratual obedecerá o procedimento previsto no artigo 79, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

17.1 – A rescisão contratual acarretará as seguintes consequências:

17.1.1 – A rescisão contratual, com base nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.5 da Cláusula Décima Quarta – Rescisão, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5%(cinco por cento) do valor deste Contrato(Cláusula Vigésima), cobrável mediante execução sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na Cláusula Décima Quinta – Multa/Penalidade.

17.1.2 A rescisão do presente contrato, com fundamento nos motivos constantes nos subitens 16.1.1 a 16.1.5 – Cláusula Décima Sétima – Rescisão, ensejará ainda:

17.1.2.1 A execução da garantia contratual, consoante dispõe a Cláusula Oitava – Garantia de Execução Contratual, para ressarcir o CREMERJ os valores das multas e indenizações a ela devidos;

17.1.2.2 A retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CREMERJ.

17.1.3 Quando a rescisão ocorrer com base do disposto nos subitens 16.1.6 a 16.1.10 da Cláusula Décima Sexta – Rescisão, sem culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.1.3.1 devolução da garantia contratual;

17.1.3.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

17.2. Na hipótese do subitem anterior, nenhuma outra indenização será devida pelo CREMERJ à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

18.1 A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela e seus prepostos o CREMERJ ou a terceiros, ficando o CREMERJ autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste contrato, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao CREMERJ documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS TRIBUTOS

19.1. Todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como as contribuições fiscais, parafiscais, incluindo as societárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias devidas em decorrência dos serviços objeto deste CONTRATO, correrão por conta exclusiva da contratada, que também se responsabiliza pelo exato cumprimento de todas as formalidades legais pertinentes perante as autoridades competentes.

19.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, serão sempre realizados por seu valor líquido.

19.1.2. Caso quaisquer de tributos ou encargos legais venham a ser alterados ou extinto ou extintos, bem como na verificação de superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada e direta repercussão nos preços deste CONTRATO, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.2. A CONTRATADA isenta o CREMERJ de quaisquer ônus, referentes ao pagamento de débitos, multas, juros, correção monetária e outros encargos resultantes do não cumprimento de suas obrigações tributárias e parafiscais, sociais, trabalhistas e/ou previdenciárias impostas a ela.

19.3. Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-SRF 480/2004 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

20.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), referido a _____/2011.

20.1.1 O CREMERJ poderá fazer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, obrigando-se a Contratada a manter as mesmas condições, preços e remunerações contratuais.

20.2. As despesas previstas para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2011, assim classificadas:

- **Natureza das despesas:** Financeira;
- **Fonte de Recurso:** Orçamento
- **Nota de Empenho:** nº. ____/2011
- **Valor mensal do Contrato:** R\$ _____
- **Valor Total do Contrato :** R\$ _____
- **Rubrica Orçamentária:** _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

21.1. O não exercício pelas PARTES de qualquer dos seus direitos Contratuais ou legais, previstos ou decorrentes deste CONTRATO, não implicará novação quanto aos seus termos, nem em



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro
renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por elas exercidos a qualquer tempo.

21.2. Todos os recursos postos à disposição do CREMERJ neste CONTRATO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais ou regulamentares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

22.1 Após a conclusão total dos serviços objeto deste CONTRATO, tendo-se verificado o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e o atendimento de todas as solicitações do CREMERJ, necessárias à perfeita execução do CONTRATO, esta emitirá um Termo de Encerramento de vigência deste CONTRATO, em até 30(trinta) dias do término das obrigações contratuais.

22.2. A assinatura do Termo de Encerramento não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste CONTRATO e na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS E FGTS

23.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao INSS e com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS.

23.2. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS ou FGTS, por parte da contratada, fica o CREMERJ autorizado a promover o respectivo pagamento cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos da contratada, ou das garantias, a critério do CREMERJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

24.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, através do TERMO ADITIVO, assinado pelas partes, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 - Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____